|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Aprova a cessão de uso de veículos do CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o teor da Proposta nº 002/2018 da Presidência do CAU/RS;

Considerando que, em 05/02/2014, o CAU/RS adquiriu 04 (quatro) veículos Toyota Étios Sedan, 1.5 XLS, ano/modelo 2014;

Considerando que, com a previsão de expansão das ações da fiscalização, através da criação do programa “CAU mais Perto” o CAU/RS adquiriu outros 04 (quatro) veículos Toyota Étios Sedan, 1.5 Flex 16V, ano/modelo 2017, em 23/02/2017 e no decorrer do ano de 2017, mais 03 (três) furgões Mercedes Benz, Sprinter 415, ano/modelo 2017;

Considerando que são efetivamente utilizados apenas os 04 (quatro) veículos adquiridos em 2017, sendo 03 (três) deles pela equipe do “CAU mais Perto” para acompanhar os furgões nas viagens e 01 (um) para atender as demandas da administração junto à sede;

Considerando a pouca utilização dos 04 (quatro) veículos mais antigos, adquiridos em 2014 e os custos gerais com manutenção, seguros, depreciação e revisão dos mesmos, em torno de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ao ano, por carro, totalizando um custo anual, de mais de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

Considerando a adesão do CAU/RS ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a possibilidade de realização de cessão de uso dos bens não utilizados pelo CAU/RS para outro CAU/UF, como um ato de colaboração entre as Entidades Públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede seu uso a outra que o está precisando, com condições estabelecidas no termo de cessão;

Considerando que a cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige uma autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual a Administração distribui os seus bens entre suas repartições, visando o melhor atendimento do serviço.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 155, inciso XVI, que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento”;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 155, inciso XVIII, que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RS”;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 156 que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/RS”;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso I, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/RS, bem como resolver os casos omissos”;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso XII, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/RS”;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso XLV, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/RS, nos limites estabelecidos em atos normativos”.

**PROPÕE:**

1. Viabilizar a cedência dos veículos placas IVH-3092, IVH-3096, IVH-3104 e IVH-3114, sem ônus ou prejuízos ao CAU/RS, conforme Termo de Cessão de Uso de veículo, em anexo;
2. Encaminhar a presente deliberação ao Plenário do CAU/RS, para análise e homologação;
3. Encaminhar para publicação no sitio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 18 de julho de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente

**RUI MINEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Vice-Presidente / Coordenador da CED-CAU/RS

**Paulo fernando do amaral fontana \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da COA-CAU/RS

**CLAUDIO FISCHER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CEF-CAU/RS

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CEP-CAU/RS

**RÔMULO PLENTZ GIRALT \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| Coordenador da CPF-CAU/RS  |  |